

## CONSELHO DE MINISTROS

### **Resolução n.º 98/2025 de 26 de setembro**

**Sumário:** Declara a situação de calamidade nas localidades de Tinteira, Mãe Joana e Estância Roque, no concelho de Santa Catarina do Fogo, em decorrência dos danos provocados pelo incêndio florestal que deflagrou no dia 22 de maio de 2025.

No passado dia 22 de maio, o concelho de Santa Catarina do Fogo foi assolado por um incêndio florestal que deflagrou acidentalmente na localidade de Tinteira, mais concretamente na zona de Espigão e que alastrou para as localidades de Mãe Joana e de Estância Roque, fustigando uma área de aproximadamente trezentos hectares, dos quais quinze hectares se destinam à prática agrícola e pastoreio.

Não obstante os esforços das corporações de bombeiros dos três municípios da ilha, das equipas da proteção civil, do Ministério da Agricultura e Ambiente e dos muitos voluntários que prontamente se juntaram ao combate, o incêndio acabaria por adquirir largas proporções, tendo-se mantido ativo até ao dia 24 de maio.

Concluídos os trabalhos de rescaldo, a Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo indigitou uma equipa, integrada por representantes de diferentes departamentos camarários, para fazer o levantamento técnico exaustivo dos danos provocados pelo incêndio, de modo a ter um noção clara e objetiva dos estragos provocados.

Da avaliação efetuada, foi possível constatar o profundo impacto do incêndio nas localidades afetadas, sobretudo nas zonas de cultivo e de pasto, das quais depende a subsistência de vários agricultores e criadores. Especificamente, o incêndio provocou a destruição de grandes áreas florestais e agrícolas, de largas centenas de plantas frutíferas e de inúmeras áreas que eram utilizadas pelos criadores de gado para pasto, a que se soma a perda de grande quantidade de estoque de pasto que muitos agricultores e criadores mantinham nesses terrenos.

Face a esta situação, a Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo apresentou um relatório que sistematiza os danos ocorridos, tendo solicitado o apoio do Governo.

Considerando as perdas irreparáveis havidas, designadamente para os agricultores e criadores que subsistem unicamente desta atividade económica, bem assim a extrema dificuldade na obtenção de pasto para os animais nesta época, a que acresce ainda a importância de promover a recuperação, reflorestação e preparação de áreas diretamente afetadas para a prática da agricultura e, mais ainda, de assegurar os trabalhos de manutenção das encostas e de prevenção da queda de rochas na época de chuvas que se aproxima, cujo risco é exponencialmente maior em terrenos afetados por incêndios, em virtude da sua degradação e ausência de vegetação.

Pela gravidade e extensão do incêndio, bem assim dos danos, a situação afigura-se crítica, reconhecendo-se a necessidade de adotar medidas de urgência, destinadas a garantir o apoio imediato aos agricultores e criadores de gado das áreas diretamente afetadas e que dependem economicamente desta atividade na área atingida, de modo a subsidiar os trabalhos de recuperação e de preparação de áreas atingidas para a prática da agricultura e de pastoreio e de reflorestação das encostas.

Neste sentido, e atento à necessidade imperiosa de encontrar soluções que permitam as necessárias respostas tanto no curto como no médio prazo, entende o Governo declarar situação de calamidade nas localidades de Tinteira, Mãe Joana e Estância Roque, no concelho de Santa Catarina do Fogo, em decorrência dos danos provocados pelo incêndio florestal que deflagrou no dia 22 de maio de 2025, visando a implementação de medidas de carácter excecional, não mobilizáveis no âmbito municipal, destinadas a prevenir, reagir ou repor as condições de vida nas áreas atingidas e que contribuam, designadamente, para a criação de mais resiliência e para a redução dos riscos de desastre.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 15º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, alterada pelas Leis n.º 2/IX/2016, de 11 de agosto, e n.º 52/X/2025 de 17 abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 10º e no artigo 20º, todos da Lei n.º 12/VIII/2012, de 7 de março, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

#### Artigo 1º

##### **Objeto**

1- A presente Resolução declara a situação de calamidade nas localidades de Tinteira, Mãe Joana e Estância Roque, no concelho de Santa Catarina do Fogo, em decorrência dos danos provocados pelo incêndio florestal que deflagrou no dia 22 de maio de 2025.

2 - A presente Resolução procede, ainda, à aprovação da concessão de um auxílio financeiro à Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo, nos termos dos quadros I e II anexos à mesma, da qual faz parte integrante, visando a prestação de apoio imediato aos agricultores e criadores de gado das áreas diretamente afetadas e que dependem economicamente desta atividade na área atingida, de modo a subsidiar os trabalhos de recuperação e de preparação de áreas atingidas para a prática da agricultura e de pastoreio e de reflorestação das encostas.

**Artigo 2º****Duração**

A situação de calamidade declarada ao abrigo do artigo anterior tem a duração de três meses, contados a partir da data de produção de efeitos da presente Resolução, podendo ser prorrogado se razões concretas e ponderosas assim o determinarem.

**Artigo 3º****Estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar**

1 - À Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo cabe coordenar todos os trabalhos necessários à execução das intervenções de âmbito municipal, bem assim gerir os meios e recursos alocados, de acordo com as conclusões do relatório técnico produzido.

2 - Ao Ministério da Agricultura e Ambiente, através do respetivo departamento técnico, cabe a fiscalização, bem como o acompanhamento dos trabalhos, nos termos aprovados.

**Artigo 4º****Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 14 de julho de 2025. — O Primeiro-Ministro,  
*José Ulisses de Pina Correia e Silva.*

**ANEXO**

**(A que se refere o n.º 2 do artigo 1º)**

**Quadro I**

| Descrição                                                                                                                                                  | Valor         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Apoio financeiro aos agricultores e criadores de gado, visando auxiliar na recuperação das zonas de cultivo e de pastoreio e na reflorestação das encostas | 6.596.250 ECV |

**Quadro II**

| <b>Beneficiários</b> |                                          |                            |
|----------------------|------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Nº</b>            | <b>Agricultores</b>                      | <b>Localização Terreno</b> |
|                      | José Manuel Monteiro Fernandes           | Estância Roque             |
| <b>2</b>             | Manuel Andrade,<br>Muniz Andrade Miranda | Monte Capado               |
| <b>3</b>             | Guilherme Vieira Fontes                  | Monte Capado Cima          |
| <b>4</b>             | Alina Fernandes Fontes                   | Monte Capado               |
| <b>5</b>             | Cesário Monteiro                         | Monte Capado               |
| <b>6</b>             | Aurélia do Camo Fontes                   | Monte Capado               |
| <b>7</b>             | José de Andrade                          | Monte Capado               |
| <b>8</b>             | João de Barros                           | Monte Capado               |
| <b>9</b>             | Manuel Fernandes                         | Monte Capado               |
| <b>10</b>            | Alina Fernandes Fontes                   | Monte Capado               |
| <b>11</b>            | Manuel Socorro Andrade                   | Cabeça Espigão             |
| <b>12</b>            | Maria de Fátima Gonçalves                | Santo Luzela               |
| <b>13</b>            | José Eurico Gonçalves                    | Espigão                    |
| <b>14</b>            | Aníbal Fernandes                         | Cova Matinho               |
| <b>Nº</b>            | <b>Criadores de gado</b>                 | <b>Localidade</b>          |
| <b>1</b>             | Eduardo Lopes                            | Estância Roque             |
| <b>2</b>             | José Pedro Andrade                       | Estância Roque             |
| <b>3</b>             | Lourenço Andrade                         | Estância Roque             |
| <b>4</b>             | Manuel Socorro                           | Estância Roque             |
| <b>5</b>             | Fábio Gomes                              | Estância Roque             |
| <b>6</b>             | Domingos Andrade                         | Estância Roque             |
| <b>7</b>             | João Andrade                             | Estância Roque             |
| <b>8</b>             | Manuel Alves                             | Estância Roque             |
| <b>9</b>             | Manuel Vieira                            | Estância Roque             |
| <b>10</b>            | Zé Andrade                               | Cova Figueira              |
| <b>11</b>            | Emanuel António de Barros                | Cova Figueira              |
| <b>12</b>            | Válter Pires Rosa                        | Mãe Joana                  |

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 14 de julho de 2025. — O Primeiro-Ministro,  
*José Ulisses de Pina Correia e Silva.*